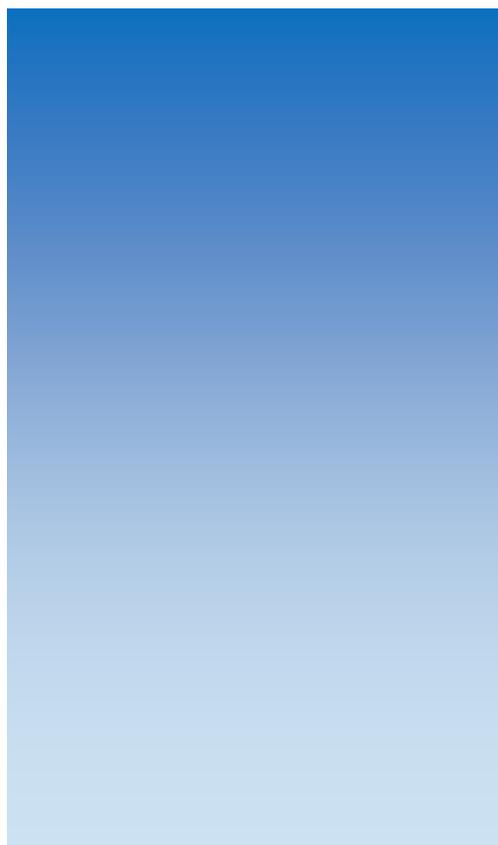


GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA



Sistemática de Execução de Processo:
Credenciamento para Fornecimento de
Gêneros Alimentícios - Alimentação Escolar



SISTEMÁTICA DE EXECUÇÃO DE PROCESSOS
Credenciamento para Aquisição de Gêneros Alimentícios
- Alimentação Escolar -

Bahia. Secretaria da Educação:

Sistemática de Execução de Processo – Credenciamento para
Fornecimento de Gêneros Alimentícios – Alimentação Escolar.
Salvador:

Secretaria da Educação: Subsecretaria / CMO: 2016.

26 p. il.

1. Impressos – Padronização – Projeto I – Título

CDD 350.5

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Rui Costa dos Santos

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Oswaldo Barreto Filho

SUBSECRETARIA

Aderbal de Castro Meira Filho

GABINETE DO SECRETÁRIO

Wilton Teixeira da Cunha

DIRETORIA GERAL

Edvoneide Sampaio Jones Santos

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

José Augusto Rios Bastos

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:

GESTOR DO PROCESSO

Diretoria Geral - DG / Coordenação de Credenciamento:

- Alexandre dos Santos Silva - Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento - CPC
- Marina Ferraz Costa - Coordenadora

MODELAGEM DO PROCESSO

Subsecretaria / Gabinete do Secretário:

- Rita de Cássia Sá e Freitas

APG / Coordenação de Gestão Organizacional e de TIC:

- Fernanda Cutrim dos Santos Kumagai - Coordenadora
- Gilsiane dos Santos Matos
- Liliã Ferreira Andrade Felipe

**CRENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO
DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

– Alimentação Escolar

- ✓ Fluxo
- ✓ Procedimentos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Educação

Processo Atual
CRENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS - Alimentação Escolar

Edição:

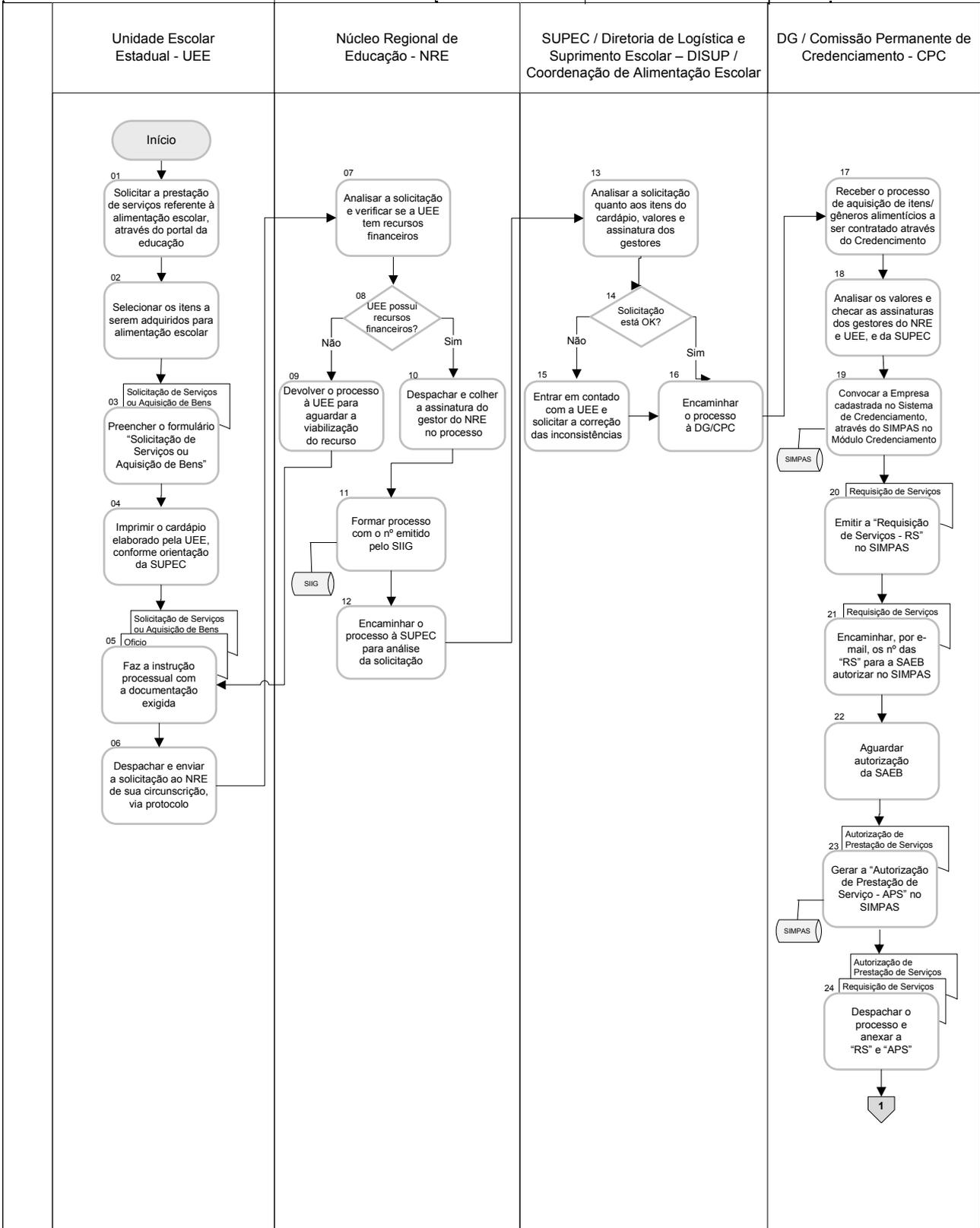
1ª

Folha:

01 / 02

Data da Modelagem:

29.03.2016





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Educação

Processo Atual

CRENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - *Alimentação Escolar*

Edição:

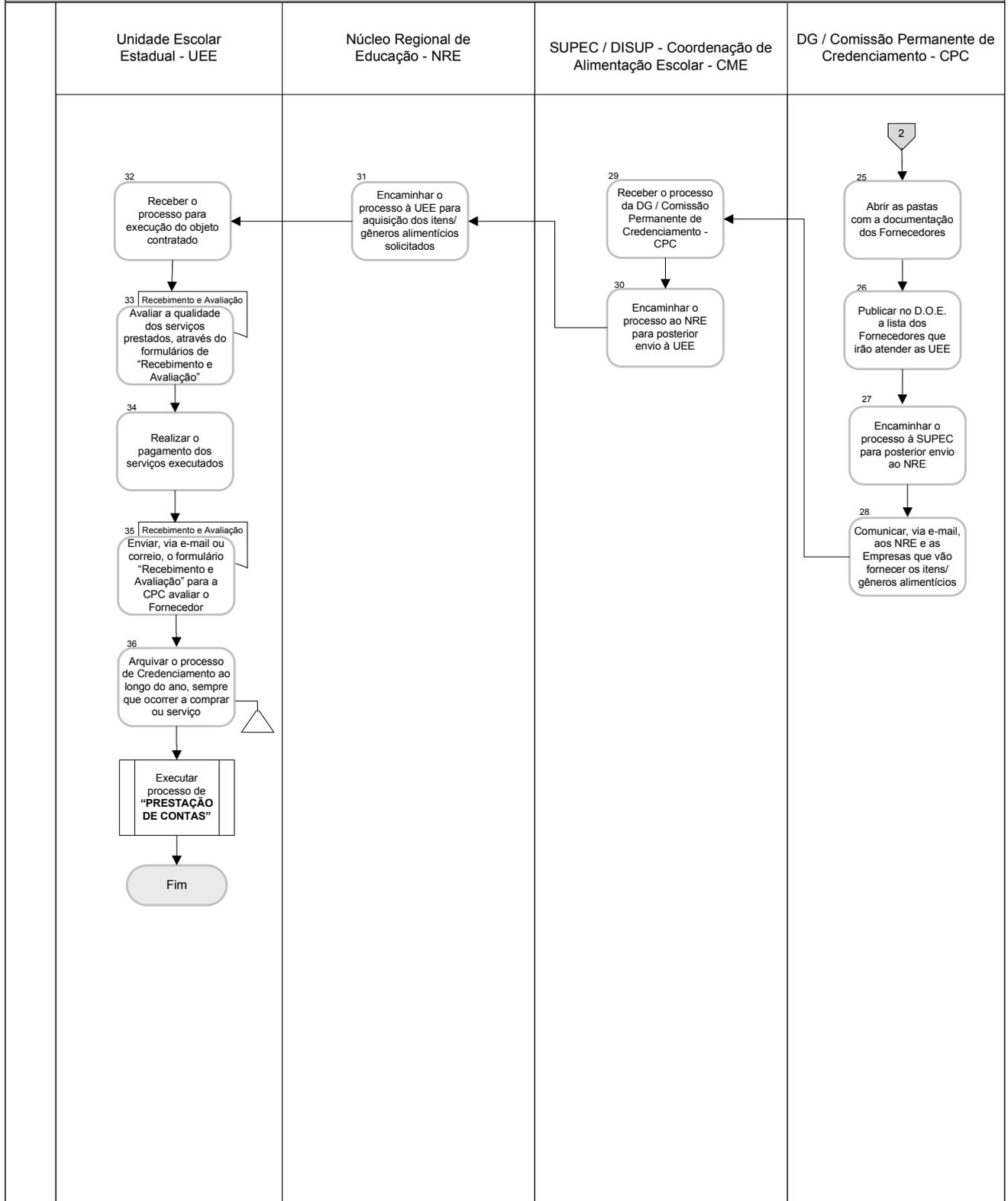
1ª

Folha:

02 / 02

Data da Modelagem:

29.03.2016





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Educação

PROCESSO ATUAL
CRENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS



Edição:
1ª

Folha:
1 / 4

Data da Modelagem:
04.04.2016

Objetivo:

Planejar e executar o processo de credenciamento de pessoas jurídicas, no âmbito das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino, para fornecimento de **gêneros alimentícios** e prestação de serviços correlatos, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e valores fixados para a realização da prestação dos serviços, através do cadastro de empresas aptas para prestar os serviços referentes à alimentação escolar.

Unidades Responsáveis:

- Superintendência de Planejamento e Organização da Rede Escolar – SUPEC / Diretoria de Logística e Suprimento Escolar - DISUP/ Coordenação de Alimentação Escolar - CME;
- Diretoria Geral – DG / Comissão Permanente de Credenciamento;
- Núcleos Regionais de Educação – NRE;
- Unidades Escolares Estaduais – UEE.

Base Legal:

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Licitações e Contratos
- Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005 – Licitações e Contratos;
- Regulamento do Processo de Credenciamento para Fornecimento de Gêneros Alimentícios e Prestação de Serviços correlatos em todo o Estado da Bahia, de 06 de agosto de 2011;
- Portaria nº 770, de 11 de fevereiro de 2016 – “conforme dispositivos de que trata o art. 7º, desta Portaria, o prazo de vigência do credenciamento é de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação da referida Portaria”.

Informações Complementares:

- **Credenciamento:** caso de inexigibilidade de licitação, previsto nos arts. 61, 62 e 63, da Lei nº 9.433, de 01.03.2005, em consonância com o art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, caracterizado por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, opta a Administração por credenciar o maior número possível de prestadores de serviço, o que proporcionará ao Estado da Bahia, nas diversas ações da Secretaria da Educação, melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais.
- **Fases para Credenciar-se:** inscrição, Habilitação, Classificação, Convocação, Assinatura do Termo de Adesão, Publicação de resumo do Termo de Adesão.
- **Principais Vantagens do Credenciamento:** Rotatividade entre os credenciados, Acesso permanente a qualquer interessado; Clareza nas informações; Celeridade na contratação; e Visibilidade aos princípios da Isonomia, Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Economicidade.
- **Inscrição:** preenchimento de formulário disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.educacao.ba.gov.br> e apresentação dos documentos. O formulário preenchido e demais documentos previstos deverão ser enviados, via SEDEX, ou protocolizados diretamente na SEC. Para efetivação da inscrição a pessoa interessada deverá assinar um Termo de Compromisso e Submissão aceitando as condições do credenciamento. As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição, contendo razão social, CNPJ e data de inscrição.
- **Classificação:** fase que consiste na atribuição de pontos à pessoa habilitada, de acordo com os critérios estabelecidos no Regulamento.
- **Habilitação:** fase que consiste na análise de documentos entregues no ato de inscrição da pessoa interessada e se encerra com a emissão de parecer circunstanciado da Comissão Permanente de Credenciamento, pelo deferimento ou indeferimento da inscrição, com a publicação em Diário Oficial do Estado da lista de inscrições indeferidas, divulgação do conteúdo integral em meio eletrônico (www.educacao.ba.gov.br) e aviso no Diário Oficial da União.
- **Convocação:** chamamento, por Diário Oficial do Estado e meio eletrônico (www.educacao.ba.gov.br), da pessoa classificada para a prestação do serviço ou fornecimento de bens, nos termos indicados no edital.
- **Convocação da Pessoa Credenciada:** a Comissão Permanente de Credenciamento convocará a pessoa credenciada para a prestação do serviço ou fornecimento de bens, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, através de publicação no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial da União, se for o caso, e no endereço eletrônico www.educacao.ba.gov.br. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço ou fornecimento de bens, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.
- **Descredenciamento:** ato administrativo de exclusão de pessoa credenciada, após regular procedimento, com observância do contraditório e da ampla defesa.
- **Prazo de Vigência do Credenciamento:** 06 (seis) meses, a contar da publicação da Portaria nº 770, de 11 de fevereiro de 2016, podendo ser renovado por nova Portaria.

Unidade Executora	Passo	Procedimento
UEE	01	<p><i>Solicitar a prestação de serviços referente à alimentação escolar, através do portal da educação</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • Solicita a prestação de serviços referente à alimentação escolar, obedecendo aos prazos estabelecidos.

	02	<p><i>Selecionar os itens a serem adquiridos para alimentação escolar</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • Seleciona os itens a serem adquiridos para alimentação escolar.
	03	<p><i>Preencher o formulário "Solicitação de Serviços ou Aquisição de Bens"</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • Preenche o formulário "Solicitação de Serviços ou Aquisição de Bens", disponibilizado no portal da educação.
	04	<p><i>Imprimir o cardápio elaborado pela UEE, conforme orientações da SUPEC</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • Imprime o cardápio elaborado pela UEE, conforme orientações da SUPEC.
	05	<p><i>Faz a instrução processual com a documentação exigida</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • Faz a instrução processual com a documentação exigida, conforme descrição abaixo: <ul style="list-style-type: none"> - Ofício justificando a necessidade de contratação para aquisição do bem ou prestação de serviço; - formulário de "Solicitação de Serviços ou Aquisição de Bens", disponível no site do Credenciamento, devidamente preenchido e assinado; - numerar todas as páginas do processo, assinar o Ofício e Rubricar todos os documentos.
	06	<p><i>Despachar e enviar a solicitação ao NRE de sua circunscrição, via protocolo</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • Despacha e envia a solicitação ao NRE de sua circunscrição, via protocolo.
NRE	07	<p><i>Analisar a solicitação e verificar se a UEE tem recursos financeiros</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • Analisa a solicitação e verifica se a UEE tem recursos financeiros, através de extrato bancário fornecido pela própria UEE.
	08	<p><i>UEE possui recursos financeiros?</i></p> <p>NÃO</p>
	09	<p><i>Devolver o processo à UEE para aguardar a viabilização do recurso</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • Devolve o processo à UEE para aguardar a viabilização do recurso financeiro. • Retorna ao passo 05.
	10	<p>SIM</p> <p><i>Despachare colher a assinatura do gestor do NRE no processo</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • Despacha e colhe assinatura do gestor do NRE no processo.
	11	<p><i>Formar processo com o nº emitido pelo SIIG – Sistema Integrado de Informações Gerenciais</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • Forma processo com o nº emitido pelo SIIG – Sistema Integrado de Informações Gerenciais
	12	<p><i>Encaminharo processo à SUPEC para análise da solicitação</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • Encaminha processo à SUPEC para análise da solicitação.
SUPEC	13	<p><i>Analisar a solicitação quanto aos itens do cardápio, valores e assinatura dos gestores</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • Analisa a solicitação, em especial quanto aos itens do cardápio, valores e assinatura dos gestores da UEE e do NRE.
	14	<p><i>Solicitação está ok?</i></p> <p>NÃO</p>
	15	<p><i>Entrar em contato com a UEE para correção das inconsistências</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • Entra em contato com a UEE para correção das inconsistências; • Ir para o passo 16.
	16	<p>SIM</p> <p><i>Encaminhar o processo à DG / Comissão Permanente de Credenciamento - CPC</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • Encaminha o processo à DG / Comissão Permanente de Credenciamento - CPC.
DG / Comissão Permanente de Credenciamento - CPC	17	<p><i>Receber o processo de aquisição de itens/gêneros alimentícios a ser contratado, através do credenciamento</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • Recebe o processo de aquisição de itens/gêneros alimentícios a ser contratado através do sistema de credenciamento.
	18	<p><i>Analisar os valores e conferir as assinaturas dos gestores do NRE e UEE, e da SUPEC</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • Analisa os valores e conferir as assinaturas dos gestores do NRE e UEE, e da SUPEC.

	19	<p>Convocar a Empresa cadastrada no Sistema de Credenciamento, através do SIMPAS no Módulo Credenciamento</p> <ul style="list-style-type: none"> • Convoca a Empresa cadastrada no Sistema de Credenciamento, através do SIMPAS, no Módulo Credenciamento, informando os seguintes dados: <ul style="list-style-type: none"> - Localização da Empresa; - Módulo SIMPAS /Fornecedor Apto; - Certidões; - Atestado de comprovação técnica de pessoa jurídica.
	20	<p>Emitir a "Requisição de Serviço – RS" no SIMPAS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Emite a "Requisição de Serviço – RS" no SIMPAS.
	21	<p>Encaminhar, por e-mail, os números das "RS" para a SAEB autorizar no SIMPAS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Encaminha, por e-mail, os números das "RS" para a SAEB autorizar no SIMPAS
	22	<p>Aguardar a autorização da SAEB</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aguarda a autorização da SAEB.
	23	<p>Gerar a "Autorização de Prestação de Serviço – APS" no SIMPAS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Gera a "Autorização de Prestação de Serviço – APS" no SIMPAS.
	24	<p>Despachar o processo e anexar a "RS" e "APS"</p> <ul style="list-style-type: none"> • Despacha o processo e anexa a "RS" e "APS".
	25	<p>Abrir as pastas com a documentação dos Fornecedores</p> <ul style="list-style-type: none"> • Abre as pasta com a documentação dos Fornecedores.
	26	<p>Publicar no D.O.E. a lista dos Fornecedores que irão atender as UEE</p> <ul style="list-style-type: none"> • Publica no Diário Oficial do Estado – D.O.E. a lista dos Fornecedores que irão atender as UEE.
	27	<p>Encaminhar o processo à SUPEC para posterior envio ao NRE</p> <ul style="list-style-type: none"> • Encaminha o processo à SUPEC para posterior envio ao NRE.
	28	<p>Comunicar, via e-mail, aos NRE e as Empresas que vão fornecer os itens/gêneros alimentícios</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comunica, via e-mail, aos NRE e as Empresas que vão fornecer os itens/gêneros alimentícios.
SUPEC	29	<p>Receber o processo da DG/Comissão Permanente de Credenciamento - CPC</p> <ul style="list-style-type: none"> • Recebe o processo da DG/Comissão Permanente de Credenciamento - CPC.
	30	<p>Encaminhar o processo ao NRE para posterior envio à UEE</p> <ul style="list-style-type: none"> • Encaminha o processo ao NRE para posterior envio à UEE.
NRE	31	<p>Encaminhar o processo à UEE para aquisição dos itens/gêneros alimentícios solicitados</p> <ul style="list-style-type: none"> • Encaminha o processo à UEE para aquisição dos itens/gêneros alimentícios solicitados.
UEE	32	<p>Receber o processo para execução do objeto contratado</p> <ul style="list-style-type: none"> • Recebe o processo para execução do objeto contratado
	33	<p>Avaliar a qualidade dos serviços prestados, através do formulário de "Recebimento e Avaliação"</p> <ul style="list-style-type: none"> • Avalia a qualidade dos serviços prestados, através do formulário de "Recebimento e Avaliação".
	34	<p>Realizar o pagamento dos serviços prestados</p> <ul style="list-style-type: none"> • Realiza o pagamento dos serviços executados.
	35	<p>Enviar, via e-mail ou correio, o formulário "Recebimento e Avaliação" para a CPC avaliar o Fornecedor</p> <ul style="list-style-type: none"> • Envia, via e-mail ou correio, o formulário "Recebimento e Avaliação" para a CPC avaliar o Fornecedor.
	36	<p>Arquivar o processo de Credenciamento ao longo do ano, sempre que ocorrer a compra ou serviço</p> <ul style="list-style-type: none"> • Arquiva o processo de Credenciamento ao longo do ano, sempre que ocorrer a compra ou serviço, para consulta dos órgãos de controle interno e externo, quando solicitado. <p>Executar processo de Prestação de Contas</p> <p>FIM</p>

BASE LEGAL

- ✓ Regulamento
- ✓ Portaria



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

REGULAMENTO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS EM TODO O ESTADO DA BAHIA

1. O OBJETO

- 1.1.** O presente Regulamento tem por escopo o credenciamento de pessoas jurídicas, para fornecimento de gêneros alimentícios e prestação de serviços correlatos, para atender a programas, projetos e ações educacionais no âmbito da Secretaria da Educação do Estado da Bahia - SEC, conforme as especificações e condições constantes deste Regulamento, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e valores fixados para a realização da prestação dos serviços.
- 1.2.** Poderão participar do credenciamento microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno, médio e grande porte, mediante inscrição por meio de formulário eletrônico, acessível no endereço www.educacao.ba.gov.br, para fornecimento e prestação de serviços a serem realizados no âmbito do Estado da Bahia.
- 1.3.** É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado.
- 1.4.** É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do sexto dia após a realização da audiência pública.
- 1.5.** A Comissão Permanente de Credenciamento, observada a periodicidade máxima de seis meses, complementarará e publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, obedecendo-se à rotatividade necessária para prestação dos serviços e fornecimento de bens.
- 1.6.** O prazo de vigência do credenciamento é de 03 (três) anos, a contar do sexto dia após a realização da audiência pública, podendo ser prorrogado por igual período, durante o qual as credenciadas poderão ser convidadas a firmar o Termo de Adesão, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Regulamento e as normas pertinentes.
- 1.7.** A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Adesão ao Credenciamento.
- 1.8.** A prestação de serviços ou o fornecimento de bens serão remunerados com base nos valores definidos no anexo deste Regulamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, excetuando-se a hipótese em que o regulamento prevê a aplicação de taxa de deslocamento.
- 1.9.** É vedada a cessão ou transferência do termo de adesão, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.
- 1.10.** As despesas decorrentes da execução do termo de adesão, correrão à conta dos recursos orçamentários de cada unidade da Secretaria da Educação que demande os serviços objeto deste Regulamento.
- 1.11.** O processo de Credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- a) Inscrição;
 - b) Habilitação;
 - c) Classificação;
 - d) Convocação;
 - e) Assinatura do Termo de Adesão;
 - f) Publicação do resumo do termo de adesão.
- 1.12.** As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento e as três etapas seguintes à própria execução dos efeitos do credenciamento.
- 1.13.** A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Estado da Bahia não impõe à administração a obrigação de celebrar termo de adesão.

2. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1.** Somente serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Regulamento e nos seus anexos.
- 2.2.** Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente para participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº. 9.433/05 e incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 2.3.** É vedado, conforme arts. 18 e 125 da Lei estadual nº 9.433/05 e art. 9º da Lei federal nº 8.666/93, ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

3. DA REGÊNCIA LEGAL DO CREDENCIAMENTO

- 3.1.** Este credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 25, *caput*, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 61, 62 e 63, da Lei Estadual 9.433/05 e demais normas pertinentes à matéria.

4. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

- 4.1.** O processo de Credenciamento será conduzido por Comissão Permanente de Credenciamento, composta por servidores de cargo de provimento permanente e temporário designados pelo Secretário da Educação, por portaria publicada em Diário Oficial do Estado, e terá como atribuições:

I - Acompanhar todo o processo de credenciamento;

II - Monitorar o cumprimento desta Portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;

III - Receber os pedidos de inscrições das interessadas;

IV - Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento, emitindo parecer técnico, quando exigido pelo Regulamento;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- V – Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;
- VI - Proceder a avaliação de desempenho e ao descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Regulamento;
- VII – Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as conseqüências delas decorrentes;
- VIII - Resolver os casos omissos.

5. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. DA INSCRIÇÃO

5.1.1 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.educacao.ba.gov.br> e apresentação dos seguintes documentos:

- 1) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 2) documentos pessoais do empreendedor individual, dos sócios-gerente ou presidentes de cooperativas ou associações (CPF e RG);
- 3) registro público no caso de empresário individual;
- 4) em se tratando de sociedades empresárias, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- 5) no caso de sociedades simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- 6) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- 7) ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8) alvará ou licença sanitária, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual ou Municipal, quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo único: A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento.

5.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar declaração de pleno conhecimento e enquadramento, cujos termos encontram-se em anexo.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- 5.1.3** Toda documentação exigida nesse regulamento poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Comissão Permanente de Credenciamento ou servidor designado por esta.
- 5.1.4** As pessoas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se, salvo disposição em contrário, nos diversos serviços ou fornecimento de bens e em diferentes DIREC, Território de Identidade, Grupo de Municípios, Município e Unidade Escolar, que se constituirão em listas autônomas, devendo explicitar sua(s) opção(ões) no ato de inscrição.
- 5.1.5** Para efetivação da inscrição a pessoa interessada deverá assinar um Termo de Compromisso e Submissão aceitando as condições do credenciamento.
- 5.1.6** O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 5.1.1 e 5.3.1 deverão ser enviados, via SEDEX, ou protocolizados diretamente na SEC (das 09:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h) no endereço abaixo:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SEC
Comissão Permanente de Credenciamento
5ª. Avenida, n.º. 550, sala 07 - Térreo
Centro Administrativo da Bahia – CAB
41.745-004 – Salvador (BA)

- 5.1.7** As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição, identificando a razão social e o CNPJ, devidamente datado e assinado por membro da Comissão Permanente de Credenciamento.

5.2 DA HABILITAÇÃO:

- 5.2.1** A Comissão de Credenciamento concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 5.1.
- 5.2.2.** Não poderá ser habilitada a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no item 5.1.1 ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão Permanente de Credenciamento, mediante comunicação via email indicado no formulário de inscrição.
- 5.2.3.** A Comissão Permanente de Credenciamento divulgará a lista dos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

5.3. DA CLASSIFICAÇÃO

- 5.3.1** A lista do credenciamento será divulgada, considerando a classificação dos(as) habilitados(as), com base na pontuação de 0 a 50 (de zero a cinquenta) dos seguintes critérios:
- a) experiência comprovada na prestação do serviço para o qual requereu o credenciamento, através de atestados fornecidos por tomadores de serviços na área pleiteada. - de 00 a 05 pontos;
 - b) microempresa e empresa de pequeno porte – 10 pontos;
 - c) Comprovação de desenvolvimento ou apoio projetos sociais na área de educação – de 00 a 10 pontos;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- d) comprovação de desenvolvimento ou apoio a projetos sociais - 00 a 05 pontos;
- e) certificação de qualidade por entidade reconhecida nacional ou internacionalmente – 00 a 10 pontos;
- f) comprovação de que atende a cota mínima de empregados portadores de deficiência, nos termos do art. 93, da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991 – 00 a 10 pontos.

Parágrafo único – A lista contendo os primeiros credenciamentos será divulgada 60 (sessenta) dias após o início das inscrições.

- 5.3.2.** Será assegurado o credenciamento para a pessoa inscrita que apresentar os documentos do item 5.1, na ordem classificatória dos pontos acumulados dos critérios apontados no item 5.3.1, garantida a sucessiva renovação da listagem com a inserção de novas inscritas.
- 5.3.3.** Serão divulgadas listas autônomas das credenciadas, organizada por ordem de classificação, observado os diversos serviços ou fornecimento de bens, assim como as diferentes DIREC, Território de Identidade, Grupo de Municípios, Município e Unidade Escolar.
- 5.3.4.** A ordem de classificação será observada rigorosamente para assegurar a rotatividade na convocação das credenciadas para assinatura do Termo de Adesão.
- 5.3.5.** Caberá à Comissão de Credenciamento a convocação das pessoas credenciadas, obedecida à ordem de classificação, mediante publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia e por meio de divulgação no endereço eletrônico www.educacao.ba.gov.br.
- 5.3.6.** Na hipótese de empate entre as habilitadas prevalecerá na classificação:
 - a) a que tiver sido inscrita primeiramente, considerando-se dia, mês e ano;
 - b) a pessoa jurídica constituída há mais tempo, considerando-se dia, mês e ano.
- 5.3.7.** A Comissão Permanente de Credenciamento avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

5.4. DA CONVOCAÇÃO

- 5.4.1.** A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 5.4.2.** A Comissão Permanente de Credenciamento convocará a pessoa credenciada para a prestação do serviço ou fornecimento de bens, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, através de publicação no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial da União, se for o caso, e no endereço eletrônico www.educacao.ba.gov.br.
- 5.4.3.** O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço ou fornecimento de bens, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.
- 5.4.4.** A pessoa convocada deverá assinar o Termo de Adesão, que lhe será encaminhando pela Comissão de Credenciamento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

5.4.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Adesão, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço ou fornecer o bem e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Leis 8666/93 e 9433/05, inclusive com descredenciamento.

5.4.7. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Adesão, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

5.4.8. A execução dos serviços ou fornecimento de bens somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Adesão, em conformidade com suas cláusulas.

5.5. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO

5.5.1. Para a assinatura do termo de adesão, observar-se-á, no que couber, as disposições dos arts. 98 a 103, da Lei n.º 9.433/05 e arts. 27 a 30 da Lei Federal 8666/93, devendo o convocado apresentar os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do convocado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do convocado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do convocado, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, dispensável nos casos de fornecimento para pronta entrega ou contratação até o limite fixado para a modalidade convite;
- e) certidão negativa de falência ou concordata, emitida pelo distribuidor da sede do convocado, expedida nos 90 (noventa) dias anteriores;

5.5.2. Os documentos para celebração do termo de adesão poderão ser apresentados em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Comissão Permanente de Credenciamento ou servidor designado por esta.

6. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

6.1. A avaliação do desempenho da pessoa prestadora de serviços ou fornecedora de bens será procedida pela Comissão Permanente de Credenciamento mediante análise dos dados do Termo de Recebimento, bem como eventuais denúncias advindas do controle social.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

6.2. O índice de avaliação da pessoa prestadora de serviços ou fornecedora de bens variará de 00 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciada aquela que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

6.2.1 A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 185 e 186 da Lei Estadual 9433/05 e arts. 87 e 88 da Lei Federal 8666/93.

6.3 A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- a) pontualidade na execução do serviço ou no fornecimento de bens;
- b) qualidade do serviço prestado ou do bem fornecido;
- c) urbanidade na relação com os prepostos da Secretaria da Educação - SEC e os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço ou fornecimento de bens;
- d) cumprimento integral das cláusulas do Termo de Adesão;
- e) respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;
- f) qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do termo de adesão.

7. RECURSOS

7.1. Da decisão da habilitação, da classificação e da convocação, caberá recurso dirigido ao Secretário de Educação, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação, o qual deverá ser protocolizado na sede da Secretaria da Educação – SEC, no endereço:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SEC

Comissão Permanente de Credenciamento
5ª. Avenida, n°. 550, sala 07 - Térreo
Centro Administrativo da Bahia – CAB
41.745-004 – Salvador (BA)

7.2. Recebido o recurso, a Comissão Permanente de Credenciamento, no prazo de 02 (dois) dias, procederá a instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

7.2.1 Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão Permanente de Credenciamento encaminhará, se for necessário, para o exame técnico e, na hipótese de análise jurídica, à Procuradoria Geral do Estado – PGE.

7.3. A Procuradoria Geral do Estado – PGE, por meio do núcleo setorial, procederá, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do ingresso do processo no referido núcleo, o exame jurídico da matéria, após o que, irão os autos ao Secretário de Educação, a quem caberá decidir o mérito, no prazo máximo de 03 (três) dias, publicando-se o resultado no Diário Oficial do Estado da Bahia e em meio eletrônico.

7.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- 8.1.** As condições de pagamento serão previstas no Termo de Adesão, considerando as especificidades da prestação do serviço ou fornecimento de bens, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Adesão, conforme as determinações da Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 9.433/05.
- 8.2.** Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a alínea “a” do inciso XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento do serviço.
- 8.3.** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

9. RESCISÃO

- 9.1.** A inexecução do Termo de Adesão, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as conseqüências previstas no termo, na Lei Federal 8666/93 e Lei Estadual nº. 9.433/05.
- 9.2.** A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93, incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº. 9.433/05.
- 9.2.1** A rescisão do Termo de Adesão implicará o descredenciamento.
- 9.3.** A prestadora poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual no 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

10. DO DESCRENCIAMENTO

10.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

- I – Incidir em um das hipóteses previstas nos itens 9.1 a 9.2 deste Regulamento;
- II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Adesão;
- IV - Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- V – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;
- VI – Reincidência de nota inferior a 60% em diferentes prestações/fornecimentos de serviços.
- VII – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

- 10.2.** As hipóteses relacionadas nos incisos I e IV do item 10.1 ocasionarão a aplicação das sanções previstas nos incisos II, III ou IV do art. 186 da Lei estadual 9.433/2005 e incisos III e IV do art. 87 da Lei federal 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

10.3. Nas demais hipóteses previstas no item 10.1, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos incisos I e II do art. 186 da Lei estadual 9433/05 e incisos II e III da Lei federal 8.666/93

11. DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

- 11.1** A Administração convocará audiência pública por Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União, jornal de grande circulação e meio eletrônico (www.educacao.ba.gov.br) a fim de explicitar o conteúdo do presente regulamento, bem como colher a manifestação da sociedade civil a respeito do tema.
- 11.2** A audiência de que trata o presente artigo será aberta à participação de todos os interessados, que terão direito a receber informações e a manifestar sua opinião, bem como a apresentar sugestões sobre o empreendimento.
- 11.3** As manifestações e sugestões apresentadas na forma do parágrafo anterior serão apreciadas pela Administração, em caráter não vinculante.
- 11.4** Caberá à autoridade que presidir a audiência pública selecionar as pessoas que serão ouvidas, determinando a ordem dos trabalhos e fixando o tempo que cada um disporá para se manifestar.
- 11.5** Os trabalhos da audiência pública serão registrados e juntados aos autos do processo.
- 11.6** A partir da publicação do regulamento até 48 (quarenta e oito) horas após a audiência pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o regulamento, cabendo ao Secretário da Educação, com apoio técnico da Comissão Permanente de Credenciamento, decidir.
- 11.7** A administração poderá, até cinco após a audiência pública, acolher, ou não, as sugestões dali decorrentes, republicando, exclusivamente, a alteração, supressão ou acréscimo acolhido.
- 11.8** Em conformidade com o inciso IX do art. 63 da Lei Estadual 9.433/05, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, irregularidade na prestação dos serviços, fornecimentos de bens e/ou no faturamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** A Secretaria da Educação – SEC poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Regulamento, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 12.2.** A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Secretaria da Educação - SEC, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.
- 12.3.** É facultada à Comissão Permanente de Credenciamento promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.
- 12.4.** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão Permanente de Credenciamento.

- 12.5.** Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto no § 11, do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- 12.6.** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou portal oficial www.educacao.ba.gov.br.
- 12.7.** A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos para cada serviço
- 12.8.** Este regulamento possui 07 (sete) anexos:
- a) ANEXO I – Formulário de Inscrição ao Credenciamento;
 - b) ANEXO II – Relação de Municípios por DIREC;
 - c) ANEXO III – Modelo de Declaração de Conhecimento;
 - d) ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento;
 - e) ANEXO V – Tabela de Preços de Prestação de Serviços de Alimentação;
 - f) ANEXO VI – Tabela de Preços de Gêneros Alimentícios;
 - g) ANEXO VII – Minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento;
 - h) ANEXO VIII – Relatório de Fornecimento de Gêneros e Prestação de Serviços.
- 12.9.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Regulamento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.10.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Educação, com auxílio técnico da Comissão Permanente de Credenciamento.

Salvador, 06 de agosto de 2011.

OSVALDO BARRETO FILHO
Secretário

** Os Anexos deste Regulamento estão disponíveis no portal da educação.*

PORTARIA Nº 770/ 2016

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela alínea "h", do inciso I, do art. 18, do Regimento da Secretaria da Educação, aprovado pelo Decreto nº 8.877, de 19 de janeiro de 2004, e

- CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, publicidade, isonomia e impessoalidade, bem como o que está disposto nos artigos 61, 62 e 63 da Lei Estadual 9.433/05, em consonância com o art. 25, *caput*, da Lei Federal 8.666/93,

RESOLVE

Art.1º - Fica instituído o processo de credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços de entrega de **gêneros alimentícios** nas Unidades Escolares Estaduais, relacionados a programas, projetos e ações educacionais no âmbito da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC).

Art. 2º - Para os fins desta Portaria são consideradas as seguintes definições:

I – Credenciamento – caso de inexigibilidade de licitação, previsto nos artigos 61, 62 e 63 da Lei Estadual 9.433/05, em consonância com o art. 25 da Lei Federal 8.666/93, caracterizado por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, opta a Administração por credenciar o maior número possível de prestadores de serviço, o que proporcionará ao Estado da Bahia, nas diversas ações da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC), melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais;

II – Inscrição – preenchimento de formulário disponibilizado pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC), com a apresentação dos documentos previstos no Regulamento;

III – Habilitação – fase que consiste na análise de documentos entregues no ato de inscrição da pessoa interessada e se encerra com a emissão de parecer circunstanciado da Comissão Permanente de Credenciamento, pelo deferimento ou indeferimento da inscrição, com a publicação em Diário Oficial do Estado da lista de inscrições indeferidas, divulgação do conteúdo integral em meio eletrônico (www.educacao.ba.gov.br) e aviso no Diário Oficial da União;

IV – Classificação – fase que consiste na atribuição de pontos à pessoa habilitada, de acordo com os critérios estabelecidos no Regulamento, com aviso de publicação em Diário Oficial do Estado e divulgação da lista em meio eletrônico (www.educacao.ba.gov.br);

V – Convocação – chamamento, por Diário Oficial do Estado e meio eletrônico (www.educacao.ba.gov.br), da pessoa classificada para a prestação do serviço ou fornecimento de bens, nos termos indicados no Regulamento;

VI – Contratação – assinatura do Termo de Adesão pela pessoa credenciada, com publicação do extrato do Termo no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial da União e divulgação em meio eletrônico (www.educacao.ba.gov.br);

VII – Rotatividade – garantia da observância da ordem de classificação das pessoas credencia das quando da convocação para atender às necessidades da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC);

VIII – Descredenciamento – ato administrativo de exclusão da pessoa credenciada, após regular procedimento, com observância do contraditório e da ampla defesa;

IX – Controle Social – participação da sociedade civil no acompanhamento e verificação do credenciamento com a possibilidade de apresentação de denúncia ou representação por irregularidade;

X - Fiscalização – acompanhamento e verificação, pelo servidor responsável, do perfeito cumprimento das condições pactuadas no termo de adesão, como preenchimento do termo de recebimento;

XI – Avaliação de desempenho – exame pela Comissão Permanente de Credenciamento das ocorrências registradas pelo servidor responsável pelo acompanhamento do termo de adesão e das representações formuladas pelo controle social, orientando para a

continuidade da prestação do serviço ou fornecimento do bem, sua rescisão e convocação de próximo classificado, se couber, ou instauração de procedimento objetivando o descredenciamento;

XII – Regulamento – instrumento que disciplina as condições específicas para a prestação dos serviços e fornecimento de bens requeridos pela administração, com publicação do aviso no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União, divulgação em jornal de grande circulação, podendo ser consultado na íntegra em meio eletrônico (www.educacao.ba.gov.br) e nas sedes dos NRE;

XIII – Fiscal do Termo de Adesão – servidor designado pelo contratante com a atribuição de acompanhar a execução da prestação do serviço ou fornecimento de bens, na forma pactuada;

XIV – Núcleo Regional de Educação – NRE – unidade regional da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC), às quais se vinculam municípios do Estado da Bahia, conforme definido em decreto;

XV – Território de identidade – integrante do processo de regionalização do Estado da Bahia, composta por municípios com características físicas, sociais e econômicas de certa homogeneidade;

XVI – Grupo de municípios – reunião de municípios cuja distância observará o raio máximo de 70 km, a partir do município sede, conforme lista anexa ao Regulamento;

XVII – Unidade escolar – espaço organizado, integrante do Sistema Estadual de Educação, destinado aos processos formativos da Educação Básica e suas modalidades;

XVIII – Termo de adesão – instrumento de natureza contratual celebrado entre a Administração e a pessoa convocada para fins de materialização das normas atinentes à prestação do serviço ou fornecimento de bens;

XIX – Termo de recebimento – formulário a ser preenchido pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento do serviço ou bens, com os elementos necessários à avaliação de desempenho;

XX – Alimentação de boa aceitação – alimentos que não sejam recusados pelos alunos, atentando para as suas preferências alimentares;

XXI – Alimentação saudável – que não só alimente, mas que promova a saúde, sendo composta de alimentos pobres em gordura saturada, açúcares e sódio;

XXII – Alimentação colorida – que possua alimentos de cores distintas, para que seja assegurada a presença de variados nutrientes;

XXIII – Alimentação variada – que envolva diversos alimentos saudáveis, evitando a monotonia do cardápio;

XXIV – Alimentação balanceada – composta por todos os grupos de alimentos (carboidratos, proteínas, lipídeos, vitaminas, e minerais) em quantidades adequadas;

XXV – Alimentação equilibrada – que ofereça numa mesma refeição pelo menos um alimento de cada grupo (energético, construtores e reguladores), para que o corpo obtenha todos os nutrientes necessários para viver em harmonia;

XXVI – Alimentos perecíveis – se degradam com muita facilidade e, portanto, requerem cuidados especiais e armazenamento adequado;

XXVII – Alimentos semi-perecíveis – alimentos que submetidos a um método de conservação podem durar longos períodos de tempo;

XXVIII – Alimentos não perecíveis – alimentos de consistência seca, com o arroz, massas, açúcar, farinhas, e feijão uma vez que possuem um baixo teor de água, não precisando ser armazenado na geladeira e podem ser consumidos num espaço de tempo mais longo;

XXIX – Alimento per capita – quantidade suficiente de alimento, necessário para compor a refeição para uma pessoa;

XXX – Café da manhã – desjejum, quebra-jejum, primeira refeição do dia, precedendo o almoço ou ceia, consumido

geralmente no turno da manhã, observando os itens de composição indicados nos anexos do Regulamento;

XXXI – Almoço - refeição, geralmente consumida durante o fim da manhã até ao início da tarde, sendo uma das três refeições maiores do dia;

XXXII – Jantar - refeição da noite, observando os itens de composição indicados nos anexos do Regulamento;

XXXIII – Lanche (coffee break) – alimentos servidos nas pausas em reuniões, palestras, eventos ou similares;

XXXIV – Refeição preparada – serviço de entrega de refeições preparadas para o consumo;

XXXV – Refeição semi-pronta – serviço de entrega do alimento pronto para o consumo, que ainda necessita de aquecimento, desembalagem, fatiamento ou outra técnica similar;

XXXVI – Gêneros alimentícios para alimentação escolar – substâncias nutritivas destinadas à alimentação do educando;

XXXVII – Serviço de alimentação – aquisição e distribuição de alimentos prontos para educandos e/ou eventos da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC);

XXXVIII – Alimentação vegetariana – alimentação basicamente fixada em grãos, sementes, vegetais, cereais e frutas, com ou sem o uso de laticínios e ovos, com a exclusão de todas as carnes animais, incluindo peixe e frango;

XXXIX – Refeição regional – refeição típica, característica da cultura de uma dada região.

XL – Refeição leve (light) – aquela que não precisa ter isenção total de certo ingrediente, basta uma redução de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) necessariamente indicada ao comensal;

XLI – Refeição dietética (diet) – isenta de determinado nutriente, como o glúten, o açúcar, o sódio, o colesterol, a gordura e outros similares, por exemplo, sendo produtos que foram desenvolvidos, em sua essência, para atender a grupos específicos, como as pessoas que vivem com diabetes ou os celíacos (alérgicos a glúten);

XLII – Higiene alimentar – compreende todas as medidas necessárias para garantir a inocuidade sanitária dos alimentos, mantendo as qualidades que lhes são próprias e com especial atenção para o conteúdo nutricional;

XLIII – Manuseio de alimentos -preparação, processamento, disposição para servir, embalagem, transporte, armazenagem ou colocação à venda;

XLIV – Alimentação macrobiótica – alimentação baseada em um estilo de vida diferente, na teoria yin (negativo) e yang (positivo) e alimentos neutros, compreendendo como alimento yin, considerados frios, a exemplo de maçã, banana, brócolis, espinafres, couve, milho, limão, laranja, água e etc., e os alimentos yang os considerados quentes, a exemplo de pimenta preta, manteiga de amendoim, amendoins torrados, queijo, bife, ovos, alho, cebola e etc., e os alimentos neutros, a exemplo os pães, cenouras, cerejas, frango, carne do peito, leite, ervilhas, ameixas e etc;

XLV – Nutricionista – profissional responsável pelo cardápio e as listas de alimentos, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

XLVI – Cardápio Escolar – lista dos alimentos elaborada pelo(a) nutricionista responsável, com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade, com observância da sustentabilidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável.

Art. 3º - O credenciamento observará as seguintes etapas:

I – Publicação do Regulamento;

II – Inscrição das pessoas interessadas;

III - Habilitação das inscritas;

IV – Classificação das credenciadas;

V – Convocação das credenciadas para atendimento dos serviços ou fornecimentos dos bens;

VI – Assinatura do Termo de Adesão.

Art. 4º - O processo de Credenciamento será conduzido por Comissão Permanente de Credenciamento, composta por servidores de cargo de provimento permanente e temporário designados pelo Secretário da Educação, por portaria publicada em Diário Oficial do Estado, e terá como atribuições:

I – Acompanhar todo o processo de credenciamento;

II – Monitorar o cumprimento desta Portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;

III – Receber os pedidos de inscrições das interessadas;

IV – Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento, emitindo parecer técnico, quando exigido pelo Regulamento;

V – Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;

VI - Proceder a avaliação de desempenho e ao desc credenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Regulamento;

VII – Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as conseqüências delas decorrente;

VIII – Resolver os casos omissos.

Art. 5º - O credenciamento será disponibilizado através de formulário eletrônico, acessível no endereço www.educacao.ba.gov.br, para prestação de serviços no âmbito do Estado da Bahia, na forma do Regulamento.

Parágrafo único – Salvo vedação expressa, os interessados poderão credenciar-se nos diversos serviços e em diferentes NRE, Território de Identidade, Grupo de Municípios, Município e Unidade Escolar, que se constituirão em listas autônomas.

Art. 6º - O processo de credenciamento observará os critérios técnicos e específicos para a prestação de serviços previstos no Regulamento.

Art. 7º - O prazo de vigência do credenciamento é de 06(seis) meses, a contar da publicação da presente Portaria, conforme determinou a Procuradoria Geral nos autos do Processo Administrativo nº 009798/2016 e Processo PGE/2016040197-0, tendo por base a edição da Portaria nº 3888/2015.

Art. 8º - As despesas decorrentes do termo de adesão serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Fonte:00,01,07,08,14,21,22,28,31e60.

ElementodeDespesa:0.0.00.30,0.0.00.33,0.0.00.34,0.0.00.35,0.0.00.36,0.0.00.37,0.0.00.39,0.0.00.51e0.0.00.52.

Parágrafo único – A efetivação dos termos de adesão observará as verbas alocadas nos projetos, programas e ações educacionais anteriores à convocação do(a) credenciado(a).

Art. 9º - O serviço objeto da presente Portaria, terá por base a tabela de preços já praticada, devidamente homologada nos autos do Processo Administrativo nº 69942/2015, e disponível em meio eletrônico (www.educacao.ba.gov.br).

§ 1º - O reajustamento de preços será assegurado com a revisão periódica das tabelas constantes dos anexos do Regulamento, considerando o preço justo de mercado, a sazonalidade dos insumos necessários à prestação/fornecimento do serviço, caso fortuito e força maior.

§ 2º - A Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC) adotará providência para implantação de sistema de verificação, acompanhamento e correção dos preços das tabelas, com periodicidade máxima de 12(doze) meses.

Art. 10 – Qualquer interessado(a) ou usuário(a) poderá denunciar irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

Art. 11 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 11 de fevereiro de 2016.

OSVALDO BARRETO FILHO
Secretário da Educação

* *Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Estado.*